



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2023 1DOC

ASSUNTO: Contratação Direta, por meio de Dispensa Eletrônica.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para emissão de Parecer Técnico do Processo de contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de Dedetização/Desinsetização, Desratização e Higienização de reservatórios de água, nas áreas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Aracaju: Sede, Arquivo, Centro Administrativo e Escola do Legislativo.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 116, § 3º, I, situa a atuação do Controle Interno nas licitações.

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas:

“VII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade”.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

A Lei nº 8.666/1993, nos incisos I e II do art. 24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório. Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

Art 24 - É dispensável a licitação:

(..)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, há requisitos a serem cumpridos pela Administração Pública, estes são exigidos no art. 26 da lei nº 8.666/93, sendo seu cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, II, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço. Consoante está orientação. O valor estimado para aquisição da prestação dos serviços está dentro dos parâmetros determinados pela Lei 8.666/93.

Desta forma, verificamos a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, conforme Pesquisa de mercado que consta nos autos do Processo de Dispensa. A despesa com a execução do objeto desta licitação foi Reservada conforme SD nº 81/2023, no valor de R\$ 7.505,82 (sete mil quinhentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Recomendamos verificar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

1. Identificamos no Processo Autorizo; Termo de Referência; Minuta da Dispensa.
2. Acerca da Contratação, identificamos, na minuta da Dispensa, **Cláusula 8. DA CONTRATAÇÃO**, justificativa para dispensa do Instrumento Contratual, fundamentada a seguir **“8.1. Após Termo de adjudicação da Dispensa, será firmado Ordem de Serviço tendo em vista que, o objeto não resulta obrigações futuras, dispensando-se o termo de contrato, consoante §4º art. 62 da Lei 8.666/93.”**, o qual preceitua que:

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive assistência técnica. (grifo nosso).

Importante ressaltar a Cláusula **3.2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO** do Termo de Referência acostado ao Processo estabelece a forma de execução do serviço com duas etapas, sendo que **a segunda etapa será realizada após 06 meses da primeira.**

CONCLUSÕES

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica analisar se os dispositivos citados anteriormente, no que tange a ausência do instrumento Contratual e sua justificativa, atende as formalidades necessárias. Conclui-se que poderá adotar a modalidade



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

especifica de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos, para atender as necessidades deste órgão.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 27 de março de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDF0-7BC0-9515-5BA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 27/03/2023 12:48:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/FDF0-7BC0-9515-5BA8>